ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 55.054.282/0001-00, com sede na Rua 24 de maio, 104, 12º andar, Centro, São Paulo — SP e, TELSAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº00.740.230/0001-97, com sede na Av. do Contorno, 3513, 8º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte — MG.

Pelo presente instrumento, **TELSAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** e **SINTEC-SP**, entidade representativa dos trabalhadores alocados no contrato nº 5900.0122860.22.2 firmado entre a empregadora e a Petrobrás, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data base da categoria em janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da empresa acordante em relação aos colaboradores técnicos e auxiliares técnicos alocados no CONTRATO 5900.0122860.22.2, celebrados entre a TELSAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS E REAJUSTE SALARIAL

Os pisos salariais da categoria abrangida pelo presente Acordo Coletivo será conforme abaixo:

Analista de dados	R\$ 10.076,72
Administrador de PDMS/E3D	R\$ 7.165,63
Administrador de COMOS	R\$ 7.165,63
Técnico de Projetos Pleno	R\$ 4.462,04
Técnico de Projetos Sênior	R\$ 5.651,92
Técnico de Documentação	R\$ 3.608,83

Em 1º de janeiro de 2024, os salários dos empregados vinculados ao presente ACT serão reajustadas pelo INPC acumulado de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer recibos de pagamento, mencionando o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência, a todos os seus empregados, inclusive o valor relativo ao recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

Na ocasião em que ocorrer rescisão de contrato de trabalho, os saldos das despesas médicas, cartões convênio, vale transporte e ticket restaurante, serão descontados integralmente e em uma única vez na rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – ATRASO DE PAGAMENTO

No caso de não pagamento de salários até o 5° dia útil a empresa respondera pelo pagamento da multa de 01 (um) dia de salario normativo, por dia de atraso, a qual deverá ser paga diretamente ao empregado.

Contrato de Trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

Aviso Prévio

CLÁUSULA OITAVA – AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, fica liberado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, nos termos do Precedente Normativo nº 22, da Seção de Dissídios Coletivos (SDC), do Tribunal Superior do Trabalho.

Férias

CLÁUSULA NONA – FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

A empresa poderá adotar para todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, o fracionamento de férias em até 3 períodos, desde que um dos períodos seja de pelo menos de 14 dias e os demais de no mínimo de 5 dias, conforme definido em lei.

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Plano de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa fornecerá Assistência Médica ao colaborador alocado nos contratos contemplados pelo presente Acordo Coletivo, na modalidade de coparticipação.

Parágrafo primeiro - Fica facultado ao empregador o desconto de parte dos custos relativos ao PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SAÚDE. O empregado irá arcar com os custos de consultas, exames e outros relacionados à coparticipação.

Parágrafo segundo - Fica facultado ao empregado a RENÚNCIA por meio de carta, entregue ao empregador, do citado benefício, podendo esta renúncia constar do Contrato de Trabalho firmado pelo empregado no ato de sua admissão e/ou no momento de sua opção pela adesão ao plano.

Transferência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA

A empresa fica obrigada a comunicar seus empregados, por escrito, sob pena de presunção de não comunicação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitado a legislação atinente a cada caso. Quando aplicável, a empresa se obriga a efetuar o pagamento das despesas com condução antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

Atestados e abonos de faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificação da ausência ao serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, a Empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS e/ou médicos particulares credenciados pelo plano de saúde, podendo, todavia, encaminhar o trabalhador para avaliação pelo médico de confiança da empresa para fins de validar o atestado apresentado (procedimento de homologação de atestado médico). O trabalhador terá 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o atestado ao Departamento de Recursos Humanos. A não apresentação no prazo especificado autoriza o empregador a realizar o desconto dos dias, sem prejuízo das penalidades daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTAS Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

A) EMPREGADO ESTUDANTE

Dos empregados estudantes para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior, até o prazo de 48 horas.

B) ASSISTÊNCIA A FILHOS

Serão abonadas as horas não trabalhadas ou faltas da empregada, para acompanhamento do filho de até 12 (doze) anos de idade, ou filho excepcional de qualquer idade, ao médico, devendo apresentar declaração correspondente no prazo de 48 horas.

Aperfeiçoamento do empregado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUSTEIO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DO EMPREGADO

Na hipótese de o EMPREGADOR arcar com custos referentes a cursos e treinamentos para aperfeiçoamento profissional do EMPREGADO, se este vir a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro do prazo de 12 (doze) meses posteriores ao término do curso, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se despesas relativas a transporte e hospedagem, se houverem.

Parágrafo primeiro: Eventual custeio de curso de aperfeiçoamento não terá caráter salarial.

Jornada de Trabalho - Tele trabalho, Jornada, Controle, Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TELETRABALHO

Considera-se tele trabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo primeiro: O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de tele trabalho ou trabalho remoto.



Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo segundo: O Tele trabalho será realizado utilizando-se das tecnologias da informação e telecomunicação, especialmente por meio da internet, como VPN, e-mail, para recebimento e envio das atribuições ao empregado, Skype, Zoom, Teams, GoogleMeet e outros meios telemáticos existentes.

Parágrafo terceiro: O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, bem como de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o tele trabalho, fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição ou regime de prontidão ou de sobreaviso.

Parágrafo quarto: Poderá ser realizada a alteração do regime de tele trabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

Parágrafo quinto: Os empregados serão devidamente instruídos, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, conforme regras de saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo sexto: Os Empregados na modalidade de tele trabalho abrangidos por este Acordo Coletivo, estão cientes e concordam que não haverá pagamento de quaisquer ajuda de custo pela EMPREGADORA, tendo sido integrado ao salário os valores para fazer frente a todas as despesas decorrentes para a viabilizar o cumprimento de suas atividades profissionais, nela se incluindo, mas não se limitando à alugueis, internet, luz, água etc., não havendo portanto, de se falar em quaisquer ressarcimento e/ou indenização decorrente da utilização de parte de sua residência como estação de trabalho, à exceção de sua remuneração mensal.

Parágrafo sétimo: Qualquer outra despesa necessária ao desempenho do trabalho deverá ser aprovada previamente pela empresa, que caso concorde, procederá ao reembolso mediante prévia apresentação de nota fiscal pelo empregado.

Parágrafo oitavo: Os empregados deverão assinar termo de responsabilidade se comprometendo a seguir as instruções fornecidas pelo empregador quanto a Saúde e Segurança do Trabalho, presumindo-se que uma vez cientificado das referidas normas está cumprindo as orientações em sua integralidade, sendo sua exclusiva responsabilidade a observância das normas.



Parágrafo nono: Os empregados deverão assinar termo de responsabilidade em relação aos equipamentos fornecidos para viabilizar a execução do trabalho com as regras quanto aos cuidados e utilização dos equipamentos.

Parágrafo décimo: O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, na hipótese de o empregado optar pela realização do tele trabalho ou trabalho remoto fora da localidade prevista no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho será de 44 horas semanais ou 220 horas mensais, de segunda a sextafeira, devendo usufruir no mínimo 1 hora ou no máximo 2 horas de intervalo para refeição e descanso, presumindo-se como devidamente gozado pelo trabalhador caso não sejam devidamente registrados pelo mesmo.

Parágrafo primeiro: É obrigatório o intervalo intrajornada de no mínimo 11 horas entre o final de uma jornada e o início da jornada do dia seguinte, presumindo-se como devidamente gozado pelo trabalhador.

Parágrafo segundo: As horas de dias que antecedem a feriados poderão ser diluídas, por igual período, na jornada dos demais dias da semana ou mês, compensando-se assim as horas que deveriam ser laboradas em tais dias.

Parágrafo terceiro: Os Empregados somente poderão realizar horas extraordinárias na hipótese de ser prévia e expressamente justificado e autorizado.

Parágrafo quarto: Os Empregados ficam obrigados a registrar a jornada de trabalho de forma fidedigna, marcando o início e final da jornada em Registro Eletrônico devidamente autorizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo quinto: Não haverá marcação do intervalo para refeição e descanso de no mínimo 1 hora no Registro de Ponto, ficando o empregado obrigado a observá-lo e presumindo-se devidamente gozado e eximindo a empresa quanto a não observância.



Parágrafo sexto: Havendo trabalho em jornada além da 44ª hora semanal ou 220ª mensal, fica instituído o regime de compensação de jornada nos termos do art.59 e parágrafos da CLT, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia, seja compensado com a correspondente diminuição em outro dia, inclusive de dias feriados e dias pontes, sempre de 1x1. No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito e na hipótese de existir crédito em favor do empregado as horas serão pagas com adicional de 50%. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias.

Parágrafo sétimo: O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, bem como de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o tele trabalho, fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição ou regime de prontidão ou de sobreaviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Fica estabelecido que as Horas Extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) em dias normais e 100% (cem inteiros por cento) em domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MARCAÇÃO DE PONTO

A empresa utiliza registro eletrônico de ponto nos termos da Portaria 671 do MTP, denominado Tangerino.

Parágrafo Primeiro: O Tangerino efetua o registro por identidade facial (biometria facial), marcação precisa de horário e geolocalização.

Parágrafo Segundo: O expediente deve ser rigorosamente observado, havendo registro de início e término da jornada, podendo os intervalos para refeição e descanso serem préassinalados. Os empregados se obrigam a observar rigorosamente os intervalos entra e interjornada.

Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, se sujeita a condições de risco. Indevido o adicional quando o contato se dá de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.



Parágrafo Único: O adicional de periculosidade será pago tomando por base o percentual de 30% (trinta por centro) e o salário base (salário nominal).

Ergonomia do Tele trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ergonomia do Trabalho – Saúde e Segurança

A EMPREGADORA deverá cientificar e orientar o EMPREGADO em Tele trabalho quanto as regras de saúde e segurança do trabalho a serem observadas. O EMPREGADO se compromete a manter o ambiente de trabalho (residência) de forma adequada e salubre para o desempenho de suas atividades profissionais, atendendo todas as exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme foi devidamente orientado pelo EMPREGADOR.

Parágrafo único: O (A) Empregado (a) se compromete a informar a Empregadora em caso de qualquer alteração de endereço e/ou das condições inicialmente estabelecidas, com vistas a preservar as garantias acima referidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Equipamentos de Computador e Softwares utilizados para o Tele trabalho

Os computadores e demais equipamentos correlatos pertencentes à EMPREGADORA e disponibilizados ao EMPREGADO (A) só poderão ser utilizados para fins de trabalho.

Parágrafo Primeiro: É vedada a transmissão de mensagens com conteúdo discriminatório, ou vinculadas a assuntos tabus como raça, crença religiosa, sexo e política, bem como a navegação em páginas de internet não autorizadas ou que não estejam relacionadas ao trabalho.

Parágrafo segundo: É terminantemente proibido a reprodução de material protegido por direitos autorais, a implantação ou instalação de softwares ou quaisquer programas não revestidos de todas as permissões e licenças de uso, bem como a alteração, cópia ou exclusão dos softwares existentes nos equipamentos e máquinas pertencentes à empregadora.

Reembolso de despesas de viagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM A TRABALHO PARA VISITAS TÉCNICAS

A EMPREGADORA efetuará reembolso de despesas de viagem a trabalho, abaixo:

- a) Almoço será realizado no refeitório da Refinaria e não haverá reembolso.
- b) Jantar quando aplicável será reembolsado o valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Em nenhuma hipótese serão reembolsadas bebidas, alcoólicas ou não, bem como não serão reembolsadas sobremesas.
- c) O transportes Aéreo, bem como as hospedagens deverão ser solicitadas através da PrestServ junto ao Sistema PETROBRAS, não havendo desembolso pelo EMPREGADO.
- d) Os transportes Terrestres poderão ser de Locação de Veículo, Ônibus, Taxi (Cooperado, Empresa ou Comum) desde que emitam Recibo Identificado ou Nota Fiscal; ou UBER (apresentar comprovante pelo sistema e e-mail) e serão reembolsados.
- e) Quando da Locação de Veículo, o EMPREGADO se obriga a devolvê-lo com TANQUE CHEIO, e apresentar o recibo de combustível para reembolso. Caso não seja entregue o veículo com tanque cheio, eventuais multas ou valores médios de combustíveis serão descontados do empregado.
- f) Os Pedágios e Estacionamentos serão devidamente reembolsados mediante a apresentação de comprovante.

Parágrafo único: A Prestação de Contas das Despesas deverá ser apresentada à EMPREGADORA no máximo 02 (dois) dias após o retorno da viagem a trabalho, em formulário próprio utilizado pela empregadora e disponível na intranet.

Outras Normas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PREVALÊNCIA SOBRE NORMAS CONVENCIONAIS

As condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ULTRATIVIDADE

Os diretos, condições de trabalho e cláusulas econômicas fixadas nesta norma coletiva de trabalho produzirão efeitos nos contratos individuais de trabalho dos empregados abrangidos durante o período da sua vigência, vedada a ultratividade.



Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS

A empresa se compromete a fornecer, trimestralmente, ao Sindicato Profissional, uma relação dos funcionários afastados (auxílio doença/acidente de trabalho), quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A empresa se compromete a afixar em locais visíveis aos empregados, um exemplar do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

A Contribuição Sindical dos empregados abrangidos por esta norma coletiva de trabalho, em exercício profissional na EMPRESA, deverá ser recolhida ao SINDICATO, mediante expressa e prévia anuência dos empregados, no prazo e forma previstos nos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontado dos salários dos (as) Empregados (as) que apresentarem concordância e recolhida ao SINTEC-SP, como Contribuição Assistencial, o valor correspondente a 3,0% (três por cento) do salário de cada Empregado (a) já reajustado conforme cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem teto. A referida contribuição será descontada em uma única parcela na folha de pagamento do mês de junho/2023. O recolhimento à entidade ocorrerá até 15/07/2023 mediante boleto bancário apresentado pela mesma ou transferência/transação bancária.

Parágrafo primeiro: A Empresa somente poderá efetuar o desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, mediante a exibição, por parte do (a) Empregado (a), do comunicado de concordância com o desconto em folha de pagamento, entregue na área de Recursos Humanos.

Parágrafo segundo: A Empresa fornecerá relação contendo dados, incluindo número de Empregados (as) que contribuíram e valor, com totalização final para o SINTEC-SP, até o dia 15/07/2023.



Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PRAZOS E MULTAS

A empresa se obriga a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas CLÁUSULAS respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes do presente instrumento e sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará em favor da parte prejudicada e para cada infração cometida, multa de 10% (dez por cento) do SALÁRIO mínimo vigente no país.

E por assim se acharem as partes justas e acordadas em todas as CLÁUSULAS e condições, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira para fins de registro, e as demais para cada um dos respectivos signatários.

São Paulo, 14 de junho de 2023.

SINTEC-SP SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TELSAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA